



Prefeitura Municipal de VILA RICA

CGC 03 238 862/0001-45

LEI Nº 335/98

DE 04 DE JUNHO DE 1.998

“ AUTORIZA O PREFEITO A PARCELAR A DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar a dívida para com o Instituto Municipal da Previdência Social - IMPREV, valor total apurado em R\$:314.277,33 (Trezentos e quatorze mil duzentos e setenta e sete reais e trintas e três centavos) divididos por um total de 120 (Cento e vinte) parcelas, correspondente a R\$:2.618,97 (Dois mil seissentos e dezoito reais e noventa e sete centavos), por parcelas mensais, acrescidas do índice de remuneração da cardeneta de poupança aplicada sobre o montante geral deduzindo-se a amortização.

Art. 2º - O poder executivo consignará nos Orçamentos Anuais e Plurianuais do Município, durante o prazo que foi estabelecido o parcelamento, dotação suficiente à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Segue em anexo a Confissão de Dívida nº 001/97, juntamente com a apuração da Dívida da Prefeitura Municipal com o Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV.



Prefeitura Municipal de VILA RICA

CGC 03 238 862/0001-45

Art. 4º - Para garantia do recolhimento do parcelamento oriundo desta Lei e das parcelas mensais periódica, no caso de inadimplência por mais de 30 (trinta) dias, fica o Diretor Executivo do Instituto Municipal da Previdência Social - IMPREV autorizado a efetuar débito na conta corrente da Prefeitura Municipal de Vila Rica, na conta F.P.M. do Banco do Brasil S/A. através de apresentação da G.I.R. - Guia de Informação e Recolhimento, referente ao mês de competência em atraso.

Parágrafo 1º - A aplicação do disposto neste Art. implica ao Diretor Executivo do Instituto Municipal da Previdência Social - IMPREV, na imediata comunicação à Câmara Municipal, sob pena de crime de responsabilidade.

Parágrafo 2º - O Diretor Executivo fará publicar mensalmente, boletim atualizado da situação financeira do órgão para acompanhamento dos segurados.

Art. 5º - O débito remanescente da C.D.F. nº 001/96, será objeto de atualização monetária através da UFIR acrescida de juros de 01%(um por cento), cujo saldo devedor, integrará ao débito total, permanecendo somente 01(um) contrato de parcelamento de dívida fiscal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Vila Rica MT., 04 de Junho de 1.998

Lionídio Benedito das Chagas
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de VILA RICA

CGC 03 238 862/0001-45

CONFISSÃO DE DÍVIDA FISCAL - CDF Nº 001/98

DEVEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT

C.G.C : 03.238.862/0001-45

VALOR DA DÍVIDA EM R\$: **314.277,33(Trezentos e quatorze mil duzentos e setenta e sete reais e trintas e três centavos).**

NÚMERO DE PARCELAS: 120(CENTO E QUARENTA) PARCELAS

A entidade acima identificada, adiante chamada de **devedora**, por seu representante legal confessa dever ao **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPREV**, com sede no Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, pela falta de recolhimento das contribuições previstas no Art. 15, da Lei nº 275/96 de 22 de Abril de 1996, e demais disposições legais em vigor, a importância acima declarada, discriminada no anexo que deste instrumento faz parte integrante, e se propõe a essa dívida mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

A DEVEDORA, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto valor e providência da dívida assume integralmente responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do IMPREV, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento ainda que relativas ao mesmo período.



Prefeitura Municipal de VILA RICA

CGC 03 238 862/0001-45

Cláusula Segunda

A **DEVEDORA**, se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições vencidas, e a efetuar, nos respectivos prazos, o recolhimento das contribuições que vencerem após esta data.

Cláusula Terceira

A confissão de dívida constante deste instrumento é definitiva e irretratável, ressalvados os privilégios assegurados ao IMPREV para a cobrança da dívida, que ficará suspensa, enquanto cumpridas pela DEVEDORA, todas as obrigações assumidas.

Cláusula Quarta

O débito ora confessado, consolidado em reais, será pago em 120 (Cento e Vinte) parcelas mensais e sucessivas, sempre no dia 20 (vinte) de cada mês, caso o dia 20 (vinte) se dê no final de semana automaticamente o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil a seguir, acrescidas do índice de remuneração da cardeneta de poupança ou pelos índices vigentes na legislação legal na data do pagamento.

Cláusula Quinta

Para garantia do recolhimento do parcelamento oriundo desta Lei e das parcelas mensais periódicas, no caso de inadimplência por mais de 30 (trinta) dias, fica o Diretor Executivo do Instituto Municipal da Previdência Social - IMPREV autorizado a efetuar débito na conta corrente da Prefeitura



Prefeitura Municipal de VILA RICA

CGC 03 238 862/0001-45

Municipal de Vila Rica, na conta F.P.M. do Banco do Brasil S/A. através de apresentação da G.I.R. - Guia de Informação e Recolhimento referente ao mês de competência em atraso.

Cláusula Sexta

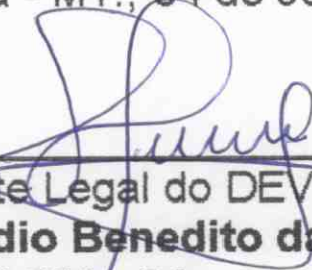
Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, o não cumprimento do previsto na cláusula quarta que implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescidos dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida, honorários advocatícios, com base de 15% (quinze por cento) do valor da causa e custas processuais.

Cláusula Oitava

Este instrumento, em decorrência de sua rescisão, servirá para inscrição da dívida, no todo ou em parte, de acordo com o disposto na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor, diante de 02 (duas) testemunhas:

Vila Rica - MT., 04 de Junho de 1998.



Representante Legal do DEVEDOR
Nome: **Lionidio Benedito das Chagas**
CPF: **026 118 991 - 34**
Qualificação: **Prefeito Municipal**

Testemunhas

a) _____


b) _____


APURAÇÃO DA DÍVIDA EM ATRASO DO PARCELAMENTO EM VIGÊNCIA

Valor da Dívida Originária 151.843,14 UFIRs
 Total de UFIRs pagas 22.776,45 UFIRs
 Total a pagar 129.066,70 UFIRs

Apuração da Dívida:

129.066,70 UFIRs \times 0.9186 (Valor da UFIR em vigência) = 118.560,68 \times 1% (juros) = 1.185,61 = 119.746,29

Total Apurado do parcelamento 001/96 R\$: 119.746,29

Apuração da Dívida por falta de Pagamento

Mês	Valor	Abril	Maio	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Sub Total
Mar/97	6.860,08	69,98	84,55	126,97	72,13	91,62	81,09	74,61	101,48	82,44	7.644,95
Apr/97	13.304,38		162,32	243,75	138,48	175,89	155,68	143,23	194,81	158,26	14.676,80
Mai/97	14.151,34			256,14	145,50	184,83	163,59	150,51	207,71	166,33	15.425,95
Jun/97	12.295,42				124,19	157,73	139,61	128,45	174,70	141,92	13.162,02
Jul/97	13.845,16					175,84	155,64	143,19	194,75	158,21	14.672,79
Ago/97	14.104,54						156,57	144,94	195,92	159,17	14.761,24
Set/97	14.101,10							142,43	193,72	157,37	14.594,62
Out/97	14.444,04								196,44	159,59	14.800,07
Nov/97	14.058,96									153,26	14.212,22
Total											123.950,66

Mês	Valor	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Total
Mar/97	7.644,95	110,85	81,80	31,40	58,10	7.927,10
Abr/97	14.676,80	214,13	158,01	66,45	112,23	15.227,62
Mai/97	15.425,95	223,67	165,05	69,41	117,23	16.001,31
Jun/97	13.162,02	190,84	140,83	59,22	100,03	13.652,94
Jul/97	14.672,79	212,75	156,99	66,02	111,51	15.220,06
Ago/97	14.761,24	214,03	157,94	66,42	112,18	15.311,81
Set/97	14.594,62	211,62	156,13	65,67	110,91	15.138,95
Out/97	14.800,07	214,60	158,36	66,60	112,48	15.352,11
Nov/97	14.212,22	206,07	152,07	63,95	108,01	14.742,32
Dez/97	10.139,59	134,64	99,35	41,78	70,57	10.485,93
Jan.	7.130,12		76,29	32,08	54,18	7.292,67
Fev.	2.792,84			12,56	21,22	2.826,62
Mar.	4.960,85				37,70	4.998,55
Abri.	5.248,73					5.248,73
Total						151.610,54

Resultado da Apuração da dívida do Exercício 1.997/1.998 R\$:151,610,54

Apuração da dívida do exercício de 1.996

Mês	Patronal	Funcional	Total
Setembro	5.468,00	5.468,00	
Outubro	5.411,68	5.411,68	
Novembro	5.294,25	5.294,25	
Dezembro	5.286,32	5.286,32	
Total	21.460,25	21.460,25	42.920,50

DESCRIMINAÇÃO DO PARCELAMENTO

Valor Total	Parcelas R\$	Total de Parcelas	data do Vencimento
R\$:314.277,33	2.618,97	120 parcelas	dia 20 de cada mês

